



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/0082

QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO — IAHPG E O SENADO FEDERAL

O **INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO**, doravante denominado simplesmente IAHPG, com sede na Rua do Hospício, 130, Recife, Pernambuco, neste ato representado por sua Presidente, Des. Margarida de Oliveira Cantarelli, identidade nº 390.775-SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 002.565.364-49, e a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede na praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Doutora Ilana Trombka, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nº 8666/93 e 9610/98, e demais normas pertinentes, tendo em vista o que consta em processo administrativo, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a publicação de textos relativos à Independência do Brasil em 1822, com ênfase nos fatos e acontecimentos à época na Província de Pernambuco e no Nordeste do Brasil, inclusive de obras esgotadas, e de textos e pesquisas envolvendo a produção e a importância histórica desse momento na História do Brasil e em particular em Pernambuco.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade a execução do Projeto **MEMORIAL PERNAMBUCANO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**, do IAHPG, em integração com a **COMISSÃO CURADORA DO BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA**, do **SENADO FEDERAL**

Parágrafo único: Para fins de compatibilização de procedimentos e metas, o Projeto **MEMORIAL PERNAMBUCANO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL** será coordenado por uma Comissão formada por membros do IAHPG, indicados pela Diretoria, que atuará em consonância com a **COMISSÃO ESPECIAL CURADORA** do Bicentenário da Independência do Brasil, do **SENADO FEDERAL**, apresentando Plano de Trabalho do qual constará uma relação de livros e trabalhos e documentos importantes relativos à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São condições assumidas pelas partes para a consecução do objeto estabelecido na cláusula primeira:

— DO IAHPG:





SENADO FEDERAL

1. Designar, dentre seus membros, a Comissão de Coordenação do Projeto MEMORIAL PERNAMBUCANO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, responsável pela execução do seu Plano de Trabalho;
2. Colaborar no intercâmbio de informações e documentos entre e a COMISSÃO ESPECIAL CURADORA DO SENADO FEDERAL e a do Projeto MEMORIAL PERNAMBUCANO DA INDEPENDÊNCIA.
3. Promover conjuntamente, sempre que possível, a realização e/ou a participação em eventos e publicações para a divulgação do Projeto do IAHP e a COMISSÃO ESPECIAL CURADORA DO SENADO FEDERAL constituída para elaborar e viabilizar a execução das comemorações em torno dos 200 anos da Independência do Brasil;
5. Fazer figurar o logotipo das demais instituições envolvidas em todo o material promocional e publicitário eventualmente realizado pelo IAHP relativo ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

II — Do SENADO FEDERAL:

1. Designar um ou mais servidores de seu Conselho Editorial e outras áreas pertinentes para integrar a equipe de coordenação do projeto MEMORIAL PERNAMBUCANO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, responsável pela execução do Plano de Trabalho;
2. Colaborar no intercâmbio de informações e documentos entre o Projeto do IAHP e a COMISSÃO ESPECIAL CURADORA do SENADO FEDERAL;
3. Sempre que possível, promover reuniões conjuntas para avaliação e sugestões dos trabalhos realizados e o desenvolvimento de novas etapas;
4. Promover, conjuntamente, sempre que possível, a realização e/ou a participação em eventos e nas publicações para a divulgação do Projeto MEMORIAL PERNAMBUCANO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;
5. Fazer figurar o logotipo do SENADO FEDERAL e das demais instituições envolvidas em todo o material promocional e publicitário eventualmente realizado pelo IAHP relativo ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO

As atividades vinculadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO serão executadas de acordo com o Projeto, contendo detalhadamente todos os serviços a serem empreendidos, métodos de execução, prazos, cronogramas e demais informações adequadas a cada caso.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento do objeto estabelecido neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não é previsto repasse de recursos financeiros entre as instituições.

Parágrafo único: Na medida em que a implementação de qualquer atividade sobre a qual haja acordo e exigir o comprometimento de recursos, pessoal, cursos que impliquem a aquisição de créditos ou propriedade intelectual, tal circunstância deverá ser negociada e aprovada pelas partes em um instrumento suplementar, previamente ao início do trabalho em qualquer de tais projetos

CLÁUSULA SEXTA — RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

O IAHP e a COMISSÃO ESPECIAL CURADORA do SENADO FEDERAL produzirão relatórios parciais dos trabalhos executados em decorrência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em até 180 dias após o término das atividades, para que componham os respectivos arquivos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Por acordo entre as partes;
2. Por descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas que o compõem.

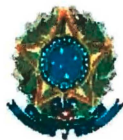
CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma delas, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA — DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o IAHP e a COMISSÃO ESPECIAL CURADORA do SENADO FEDERAL manterão um intercâmbio de informações e entendimentos acerca da execução do Projeto MEMORIAL PERNAMBUCANO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL;
2. Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

O IAHP e o SENADO FEDERAL privilegiarão a resolução negociada e extrajudicial de todas as questões oriundas da execução deste instrumento. Caso não haja resolução amigável, a possibilidade de litígio e a determinação do fórum seguirão a legislação aplicável, respeitados o ordenamento jurídico brasileiro. Poderá ser constituído tribunal arbitral formado por três elementos, um indicado pelo IAHP, outro pela COMISSÃO ESPECIAL CURADORA do SENADO FEDERAL, e um terceiro escolhido por consenso entre personalidades de reconhecido mérito jurídico e acadêmico.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

IAHP:


MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI
PRESIDENTE

SENADO FEDERAL:

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL

Testemunhas:


Nome: Andréia Cristiana da Silva

CPF: 073844044-28

Nome: George Felix Cabral de Souza

CPF: 887.050.594-04




 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	06/07/2021 22:22:09	
RODRIGO GALHA	07/07/2021 09:42:25	
ILANA TROMBKA	08/07/2021 16:17:57	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	06/07/2021 22:22:09	
RODRIGO GALHA	07/07/2021 09:42:25	
ILANA TROMBKA	08/07/2021 16:17:57	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.